



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 9:394** — Dissolve o 4.º esquadrão da guarda nacional republicana, aquartelado em Telheiras.
- Portaria n.º 3:878** — Concede às praças da guarda nacional republicana um abono diário de ajudas de custo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Lei n.º 1:529** — Extingue o Tribunal de Defesa Social, criado pela lei n.º 969, passando a ser da competência dos tribunais ordinários o julgamento dos delinquentes a que a mesma lei se refere — Declara em vigor o artigo 15.º da lei de 21 de Abril de 1892 — Regula a situação dos vogais do extinto Tribunal.
- Portarias n.ºs 3:879 a 3:881** — Declara desafectadas do direito de habitação as residências paroquiais, respectivamente, das freguesias de Favaio, concelho de Alijó, de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo, e de Brotas ou Águas, concelho de Mora.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Lei n.º 1:530** — Autoriza a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a contrair um empréstimo com aplicação à construção do prolongamento do ramal de caminho de ferro de via larga de Aldeia Galega.

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Pelo Ministério do Interior, e nos termos do artigo 83.º do decreto n.º 8:064, de 13 de Março de 1922, é dissolvido o 4.º esquadrão da guarda nacional republicana, aquartelado em Telheiras, sendo o pessoal, animal e material incorporado nas restantes unidades do regimento de cavalaria da mesma guarda, em Lisboa.

Art. 2.º Em virtude da dissolução a que se refere o presente decreto a guarda nacional republicana deduzirá nos fundos que forem requisitados à 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os duodécimos correspondentes aos meses de Fevereiro a Junho do corrente ano económico, sendo:

Na despesa ordinária:

Capítulo 4.º, artigo 22.º — Vencimentos	85.465\$55	
Capítulo 4.º, artigo 25.º:		
Forragens	190.028\$12	
Ferragens	3.353\$43	
Diversas despesas	7.500\$00	
	<u>200.881\$55</u>	286.347\$10

Na despesa extraordinária:

Capítulo 1.º — Melhoria de vencimentos	108.762\$87	
Capítulo 4.º — Subsídio para fardamento	5.794\$38	114.557\$25
		<u>400.904\$35</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1924. — MANUEL TELXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Portaria n.º 3:878

Considerando que subsistem as razões que determinaram a publicação da portaria n.º 2:982, de 7 de Dezembro de 1921, fundamentada no artigo 1.º do decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, acerca das ajudas de custo a que se refere a tabela n.º 2 do decreto n.º 5:568, de 10 de Maio de 1919: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que às praças da guarda nacional republicana seja concedido o seguinte abono diário, de ajudas de custo:

Aos cabos, soldados e equiparados, casados ou com família legalmente constituída ou reconhecida a seu exclusivo cargo, 5\$.

Aos que se encontrem noutras condições, 2\$50.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1924. — O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Secção da Segurança Pública

Decreto n.º 9:394

Considerando a necessidade de suprimir despesas, e tendo em atenção a conveniência que se impõe de alterar as áreas que competem aos esquadrões da guarda nacional republicana, com vantagens para os serviços da ordem pública e para a economia do Estado;

Considerando que a eliminação do 4.º esquadrão, aquartelado em Telheiras, pode ser feita sem prejuízo do serviço rural;

Considerando que com esta eliminação resulta uma economia para o Estado em pessoal, animal e material;

Considerando que com parte da verba economizada podem melhorar-se, com vantagem para o Estado, as condições económicas do pessoal da mesma guarda;

Considerando que, feita a eliminação do referido esquadrão e concedida a melhoria às praças, resulta ainda uma economia de 300.000\$;

Considerando que desta forma se satisfaz ao espírito que ditou a lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: